

ESTATUTOS DAS ESCOLAS “DOM BOSCO” (CACHOEIRA DO CAMPO-MG, 1896)
School Statutes “Dom Bosco” (Cachoeira do Campo, Minas Gerais, 1896)

Wenceslau Gonçalves Neto^{*}
 Carlos Henrique de Carvalho^{**}

O documento que trazemos a público neste momento é parte da ação educativo-pastoral dos padres salesianos por meio de uma escola colocada em funcionamento em Minas Gerais em 1896. Antes, porém, de nos debruçarmos sobre o conjunto de procedimentos contidos nos Estatutos, consideramos importante tecer algumas considerações sobre as relações Estado-Igreja Católica no Brasil, o contexto histórico-político, as circunstâncias de instalação da instituição em pauta e da ordem religiosa que por ela se responsabilizava.

Analisar a presença das congregações e ordens religiosas no Brasil do século XIX é projetá-las para além desta temporalidade e espaço, pois a vinda das mesmas está posta no âmbito do movimento desencadeado pela modernidade e da reação da Igreja Católica contra as novas estruturas político-sociais estabelecidas na Europa e nas Américas espanhola e portuguesa¹. A modernidade, portanto, pode ser apresentada como um processo histórico assinalado por ciclos de hegemonia do Estado, sob a forma de Estado Liberal e muitas vezes Republicano, mas também pela procura de entendimento com a Igreja Católica. Neste contexto a educação escolar emergiu na Europa no decurso do século XVIII e se consolidou no século XIX como instância de (in)formação, ordenação e mobilização da sociedade, de modo a servir primeiro às conveniências da Igreja e depois do Estado, o que levou o catolicismo à perda de parte de sua hegemonia na formação letrada, por conta da implementação dos sistemas nacionais de ensino de caráter estatal.

Em meados do século XIX iniciou-se um movimento na Europa que iria repercutir no Brasil. Com o avanço da secularização e da laicização dos Estados europeus, a Igreja Católica, procurando reaver posições políticas perdidas, buscava a centralização do poder da Igreja nas mãos do papa através da política de romanização e, ao mesmo tempo, permitia a abertura de instituições religiosas menos rígidas que as antigas Ordens. Com regras mais *modernas*, mais abertas ao mundo, as congregações com superior ou superiora geral proliferaram pela Europa como um todo e com uma característica comum em diferentes países: mais mulheres entravam para a vida religiosa do que homens (VILLARES, 2003). No bojo desse movimento renovador das congregações religiosas é que também será criada

^{*} Doutor em História pela USP. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e beneficiário do Programa Pesquisador Mineiro da FAPEMIG. E-mail: wenceslau@ufu.br

^{**} Doutor em História pela USP. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia. Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq e beneficiário do Programa Pesquisador Mineiro da FAPEMIG. E-mail: chc@ufu.br

¹ A modernidade se caracteriza por uma nova consciência, sensibilidade e percepção de realidade que interferiram nos costumes e nos estilos de vida (na organização social) e cujos indícios mais visíveis foram reconhecidos na Europa ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, sobretudo, depois do advento das revoluções Industrial, Francesa e Americana. A modernidade se espalhou pelo mundo, isto é, teve caráter ecumênico e abalou as velhas organizações políticas e sociais, e a reboque destas, a própria hegemonia da Igreja Católica na Ibero-América (LE GOFF, 1984).

em Turim (Itália) a ordem dos salesianos (Pia Sociedade de São Francisco de Sales), fundada por Dom Bosco (São João Bosco), em 1859 e reconhecida pelo Papa Pio IX em 1874.

O século XIX pode ser caracterizado, ainda, por vários pontos de contato e de cooperação entre Igreja Católica e Estado, não obstante as questões ideológicas e as disputas pela hegemonia sobre o ensino e as instituições escolares. Assim, o conceito de sociedade civil foi emergindo, em meio a convenções entre o Papado e os Estados europeus. No Brasil o século XIX foi marcado pelo afloramento e aprofundamento de crises de várias naturezas, dentre as quais os sucessivos conflitos com os vizinhos após a independência, pressões internas e externas pela abolição da escravidão, instabilidade política antes e depois da abdicação de D. Pedro I, as querelas da “Questão Religiosa”, etc. Já em Minas Gerais a economia mineradora mostra seu esgotamento e, com ele, observa-se o deslocamento do centro político do estado, com a construção da nova capital no final do século XIX.

Todo esse movimento que eclode na Europa e repercute no Brasil em fins do século XIX, coincide com a vinda de diversas congregações religiosas europeias para o território brasileiro, seja por problemas vivenciados por essas corporações no continente europeu, como conflitos com as autoridades civis, representantes de um Estado liberal que procurava se garantir sem o respaldo da religião, quanto por convites feitos por bispos do Brasil, que buscavam reforço para suas ações pastorais e para a melhoria das condições de um clero nacional pouco preparado academicamente e, muitas vezes, flagrado em desvios de conduta. Esse movimento das ordens religiosas avança pelo início do século XX, tanto por anseios de expansão internacional como por encontrarem aqui um meio de sobrevivência, já que haviam perdido as condições de trabalho em seus países (LEONARDI, 2010).

Parte da ação religiosa dessas congregações deu-se no campo educacional, com a abertura de muitos colégios nas capitais e em cidades do interior do país, diversos ainda em funcionamento nos dias que correm. A experiência acumulada no velho mundo e a carência local habilitavam essas ordens religiosas para a criação e condução de escolas que na maior parte das vezes serviram aos interesses da elite brasileira, notadamente de caráter rural, pois se voltaram para as escolas de nível secundário, uma vez que o Estado havia assumido a responsabilidade pela instrução primária.

Após a proclamação da República em 1889 e a conseqüente laicização oficial da sociedade brasileira, incluindo a entronização do casamento civil e a exclusão do ensino religioso nas escolas públicas, a atitude da Igreja Católica no Brasil sofreu profundas mudanças, no sentido de recuperar a autoridade moral sobre a população e buscar novos mecanismos de acesso às mentes e à alma dessa mesma população, perdidos com a decisão unilateral do governo brasileiro de promover a separação entre Igreja e Estado. E também na busca de fontes complementares de renda, já que a separação dos poderes resultou na perda de importantes recursos para a manutenção das atividades religiosas.

Para se compreender melhor as dimensões desse processo de separação dos poderes, rompendo com a união entre o trono e o altar, que permanecera no Império, dando continuidade à aliança herdada do período colonial português, podemos destacar

o decreto 119-A, de 7/01/1890, que torna o Estado leigo, separado da Igreja Católica e o decreto 181, de 24/01/1890, que regulamenta o casamento civil, ambos do Governo Provisório da nova ordem recém-instalada.

Estes dois decretos firmam, oficialmente, o rompimento entre poderes espiritual e temporal na República. Este movimento envolvendo a separação de poderes é consolidado na Constituição Federal de 1891 que, diferentemente da Constituição de 1824, preceitua a autonomia do poder político estatal em relação a qualquer religião: é concedida a liberdade de culto e estabelecidos a laicidade do Estado, o casamento civil, o caráter leigo do ensino público e a secularização dos cemitérios. De forma muito clara, o parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Maior brasileira prescrevia ser vedado aos estados e à União “estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”. Já no artigo 72, do parágrafo terceiro ao sétimo, iremos encontrar as disposições relacionadas especificamente à liberdade de culto, ao casamento civil, à secularização dos cemitérios e à laicidade do ensino público:

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. § 4º - A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. § 5º - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis. § 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. § 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados (VIANNA, 1911).

Entretanto, não era somente este quadro legal que preocupava a Cúria brasileira, pois nas últimas décadas do século XIX escolas americanas de confissão protestante já tinham êxito em São Paulo, bem como crescia o número de seguidores destas e de outras profissões religiosas (HILSDORF, 2006). A Igreja brasileira precisava fazer frente a esses desafios. Bispos romanizados foram nomeados e iniciou-se a implantação no país da nova política emanada pelo Vaticano, principalmente através da busca de religiosos e religiosas europeus romanizados. Além disso, a Igreja, acompanhando a federalização da República, também se federalizou criando circunscrições eclesiásticas e bispados em todo o território nacional (MICELI, 1988).

Voltando ao escopo do presente texto, devemos salientar que vários estudos tratam das relações conturbadas entre o catolicismo e os poderes constituídos no Brasil do final do século XIX e início do XX, inclusive no estado de Minas Gerais (GONÇALVES NETO, 2010), que é o espaço onde será instalado o colégio de que tratam os Estatutos que apresentaremos à frente. Sobre o colégio dos salesianos em Cachoeira do Campo também já existem análises sobre seus primeiros anos de vida (GONÇALVES NETO, 2013).

Os salesianos chegam ao Brasil em 1883, no bojo desse movimento renovador do catolicismo brasileiro e também de esforço da Santa Sé de consolidar sua nova política de revitalização do poder de Roma, conhecida como ultramontanismo. Após se instalarem

em vários locais do país, começam em 1893 uma série de negociações com o governo de Minas Gerais, visando a abertura de um colégio nas ruínas do que fora no passado a Coudelaria de El Rei, em Cachoeira do Campo, distrito da então capital mineira, Ouro Preto. A iniciativa em torno dos salesianos partira do pároco de Cachoeira do Campo que, no final de 1892, fez a proposta e promoveu em seguida os primeiros contatos entre a ordem e os poderes civis.

Deve-se destacar que a presença dos salesianos era conveniente também para o governo estadual, que manifestava algumas preocupações com a educação profissionalizante, uma das especialidades da ordem de Dom Bosco na Europa, o que pode ser encontrado, por exemplo, na lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, que “Dá nova organização á instrucção publica do Estado de Minas”, que no item 5º do artigo 338, referindo-se ás instituições que teriam preferência no recebimento de subvenções, indica “As escolas de trabalhos manuaes do gênero da de Naas, nos institutos salesianos e outros” (MINAS GERAIS, 1893). O interesse do estado de Minas na implantação de uma escola profissional de perfil salesiano não era, portanto, fortuito e as negociações avançaram para um desfecho favorável aos intentos do vigário de Cachoeira do Campo.

Na sequência, por meio da lei estadual n. 43, de maio de 1893, o governo estadual doa o antigo quartel de Cachoeira do Campo aos salesianos para a construção do colégio e acrescenta ainda a quantia de 30 contos de réis para as obras da instituição (apud AZZI, 1986, p. 64). A esse valor serão agregadas vultosas dotações complementares por parte do estado de Minas Gerais nos anos seguintes que, no entanto, não serão suficientes para a finalização de todas as edificações constantes no plano original. Será nesse meio tempo que a ordem entrará em negociações com a Câmara Municipal de Ouro Preto, buscando auxílio adicional para as obras em andamento. Após diversas discussões entre a edilidade, com manifestações contrárias e favoráveis, acertou-se a destinação do fundo dos órfãos, oriundo das rendas das loterias autorizadas pela Câmara, previsto para a edificação de um orfanato e o cuidado das crianças desvalidas do município. O combinado era que o colégio aceitaria no rol de seus alunos um conjunto de crianças órfãs, indicadas e mantidas na instituição às custas da municipalidade. Esse acerto interessava à Câmara, que se desobrigava parcialmente de suas responsabilidades com relação à infância desamparada e ao colégio que assegurava um número constante e significativo de alunos e, conseqüentemente, de renda. Além do acesso aos recursos acumulados no fundo dos órfãos, essenciais para a finalização das obras (CÂMARA, 1894-1897).

Os trabalhos de construção do colégio foram iniciadas em 1895, mesmo ano em que os salesianos procuraram a Câmara de Ouro Preto em busca ajuda. O debate em torno da questão pode ser acompanhado nas atas da Câmara de 1895-1896 e em documentação complementar, como representações, projetos, etc existente no Arquivo Municipal de Ouro Preto. Com o aporte dos recursos do estado de Minas Gerais, da Câmara Municipal e de outras arrecadações promovidas pela comissão responsável pelas obras, o colégio será inaugurado em maio de 1896.

Antes, porém, foi celebrado o contrato entre a Câmara Municipal de Ouro Preto e a congregação salesiana, em fevereiro de 1896, estabelecendo os termos de

responsabilidade de ambas as partes e tornando realidade o projeto aprovado pelos vereadores ainda em 1895, de transferência do fundo dos órfãos para a construção do colégio. Esse contrato, firmado em 28 de fevereiro de 1896, foi devidamente registrado no livro competente e, no interior do mesmo, na forma de um encarte, entre as p. 92 e 93, encontra-se um exemplar dos *Estatutos das Escolas Dom Bosco* (CÂMARA, 1887-1896). É interessante esclarecer que a referência a “escolas” está ligada ao fato do colégio de Cachoeira do Campo dedicar-se, ao mesmo tempo, à formação profissionalizante, mais especificamente voltada para os alunos pobres e à preparação, em nível secundário, dos filhos das elites locais.

O documento em questão é composto de 4 páginas, em duas cores, com o nome da escola destacado em grandes letras na cor vermelha e o restante do texto em cor preta. Também se faz um trabalho de “embelezamento” dos estatutos, colocando-se uma franja de cor vermelha nas laterais das quatro folhas, circundando o texto de cada página. Os estatutos, conforme informação que consta no seu final, foram publicados pela Typographia Salesiana, de São Paulo, mas não trazem a data. Provavelmente deve ter sido publicado ainda em 1895, pois no preâmbulo do documento está dito que se “abrirá no mez de Janeiro proximo, em Cachoeira do Campo, um Collegio...”.

Os estatutos trazem informações muito interessantes sobre as disposições disciplinares, o tipo de ensino oferecido, o enxoval requerido de cada estudante, a forma de pagamento, os deveres e retribuições da escola e dos alunos, a relação com os pais e tutores, etc, que nos permitem compreender melhor as condições de funcionamento e o cotidiano de uma instituição desse tipo no final do século XIX. Além disso, deve se destacar a preocupação colocada logo ao final do primeiro parágrafo dos Estatutos, em que visualizamos claramente os objetivos da escola e da ordem salesiana e que se identificam também com os que seriam professados pelo Estado: “dar aos meninos juntamente com a educação moral e religiosa, uma instrução proporcionada á sua condição, e formal-os assim virtuosos cidadãos e bons operários”.

Também merece destaque, nesse mesmo parágrafo, quando se fala da construção do colégio de Cachoeira do Campo e de outros pelo país, referindo-se ao financiamento dessas obras “unicamente com os recursos inexgotaveis da caridade publica”. Ora, como já expusemos acima, o grosso dos recursos utilizados nas edificações proveio dos cofres públicos, tanto estaduais como municipais, explicitando relações muito próximas entre os poderes públicos e religiosos, apesar da condição de estado laico, estabelecida logo após a proclamação da República e referendada pela Constituição de 1891.

Complementarmente, informamos que, na pesquisa realizada no Arquivo Municipal de Ouro Preto e em outros arquivos da cidade, não foram localizados quaisquer exemplares extras do presente estatuto. Possivelmente, a congregação salesiana os possa ter em seus arquivos particulares, que não foram por nós visitados. De qualquer forma, julgamos importante trazer a público este documento, não apenas por seu valor intrínseco mas igualmente para dar sequência ao esforço de algum zeloso servidor público do século XIX que guardou cuidadosamente o texto, que foi juntado ao processo, como consta

no termo de contrato firmado entre os salesianos e a Câmara de Ouro Preto: “fariam parte integrante do presente contracto (...) os Estatutos das Escolas D. Bosco, ficando archivado na secretaria da Camara um exemplar dos mesmos” (CÂMARA, 1887-1896).

ESTATUTOS DAS ESCOLAS “DOM BOSCO” Cachoeira do Campo (MINAS GERAES)

A Pia Congregação de S. Francisco de Sales, que ha muitos annos dedica-se á educação de um grandissimo numero de meninos pobres nos Estados de Europa, Asia, Africa, e em todas as Republicas da America do Sul; e que, no mesmo Brazil, já fundou o Collegio de S. Rosa em Nictheroy, o Lyceu de Artes e Officios em S. Paulo e os Collegios de Lorena, Pernambuco e Matto Grosso, contando unicamente com os recursos inexgotaveis da caridade publica, abrirá no mez de Janeiro proximo, em Cachoeira do Campo, um Collegio com a denominação de – ESCOLAS DOM BOSCO – com o fim de dar aos meninos juntamente com a educação moral e religiosa, uma instrucção proporcionada á sua condição, e formal-os assim virtuosos cidadãos e bons operarios.

O Estabelecimento debaixo de um só nome e de uma só Direcção comprehenderá duas divisões: uma de Estudantes, para estudos primarios e secundarios, e a outra de Artistas, para o ensino theorico-pratico de Agricultura e de Artes e Officios, como alfaiates, sapateiros, carpinteiros, typographos etc. etc. Entre os artistas se admittirão de preferencia aos demais, os meninos orphãos de pai e mãe e que se acharem em extrema indigencia.

O numero de logares gratuitos será proporcionado aos meios que a caridade publica e a Providencia Divina fornecerem.

O Collegio acha-se situado em uma das mais amenas e saudaveis localidades do Estado de Minas, perto de Ouro Preto a 1800 metros sobre o nivel do mar; abastecido de boas aguas e com a commodidade da Estrada de Ferro Central do Brazil até a Estação, chamada vulgarmente do *Trino*, havendo dessa para o Estabelecimento apenas uma legua que percorre-se por uma estrada de rodagem muito commoda [final da p. 1].

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1ª – O alumno para ser admittido deverá ter mais de 8 annos, ou menos de 14. Os que desejarem aprender uma arte, deverão ter mais de 10 annos.

2ª – Todos devem apresentar certidão de baptismo e de vaccinação. Não serão admittidos os que soffrem molestias contagiosas ou repugnantes.

3ª – A mensalidade dos alumnos é de 35\$000 [há uma correção, à mão, em cima dos dois primeiros números, passando para “40”], além de uma joia, no dia da entrada, de 25\$000. Todas as despesas dos alumnos, em livros, calçado, roupa, medico e remedios, correrão por conta das familias ou tutores. Os que desejarem fazer a lavagem da roupa no Collegio, pagarão 8\$000 por mez.

4ª – O pagamento deve ser feito por trimestres adiantados. O atraso considerável no pagamento da mensalidade e o descuido em prover do necessário ao aluno, ou outros graves inconvenientes por parte dos encarregados, serão motivos suficientes para se lhes remetter o menino. O mez começado considera-se vencido.

5ª – Os alumnos que não tiverem seus pais em Ouro-Preto ou em Cachoeira, deverão ter um correspondente encarregado, ao qual possam dirigir-se em casos de molestias ou outras necessidades.

6ª – O alumno, deverá trazer o enxoval seguinte:

1 Colchão de 1,70 m. de comprimento e 0,70 m. de largura.	3 Gravatas.
1 Travesseiro.	2 Pares de sapatos.
1 Cobertor.	1 Par de botinas.
6 Fronhas.	1 Chapéu.
2 Colchas brancas.	3 Ternos de roupa de brim.
8 Lençóis.	1 Dito de casimira.
8 Camisas – 2 Ditas de dormir.	2 Pares de calças brancas.
6 Ceroulas.	2 Saccos para roupa.
10 Pares de meias.	Escovas para roupa, sapatos e dentes; pentes, tesouras, 1 bacia etc.
12 Lenços.	
6 Toalhas de rosto – 2 ditas para banho.	

NB. Todos os objectos deverão ser marcados com o numero de matricula designado no acto de admissão do alumno. O Collegio não responderá pelos objectos não marcados, ou pelos deixados no estabelecimento, se não forem reclamados no prazo de tres mezes [final da p. 2].

ESTUDANTES.

1º O programma de estudos comprehende os cursos Elementares, Commerciaes e Preparatorios; n'estes se seguirão estrictamente os programmas governativos, com o fim de facilitar aos alumnos, quanto fôr possível, os exames que deverão prestar para a aquisição dos grãos.

2º Haverá uma aula gratuita de gymnastica, declamação, desenho e musica vocal.

A aula de Piano ou Violino (cursos facultativos) se pagará com uma mensalidade de 10\$000.

ARTISTAS.

1º O Collegio fornecerá aos alumnos os instrumentos para sua aprendizagem na agricultura e nos demais officios durante a sua estada no Estabelecimento.

2º Haverá uma aula diaria de Religião, Portuguez, Arithmetica, etc., etc.

3º Para os artistas que tiverem aptidão também haverá uma aula gratuita de declamação, desenho e musica instrumental (Banda).

4º As condições de admissão e de pagamento são as indicadas acima. Comtudo, depois do primeiro anno, o Director fará algum abatimento em favor dos que o tiverem merecido pelo seu comportamento exemplar, e se acharem na impossibilidade de pagar a pensão inteira.

5º O fructo de seu trabalho durante os primeiros quatro annos ficará para o Instituto, porém o Director a titulo de premio concederá todos os sabbados uma pequena retribuição aos que a tiverem merecido pela sua applicação e bom procedimento.

6º Depois de quatro annos de applicação a um officio, o alumno que estiver sufficientemente adiantado, começará a receber um salario proporcionado ao seu merito, e que depositado nas mãos do Director lhe servirá para preparar uma posição no dia em que sahir do Instituto [final da p. 3].

ADVERTENCIAS

1ª – Todos os alumnos deverão conformar-se inteiramente com o Regulamento interno. A immoralidade e a insubordinação incorrigiveis serão motivos de expulsão.

2ª – Nos mezes de Férias será permittida aos alumnos a sahida pelo tempo que o Director marcar, não sendo nunca menos de um mez.

3ª – Nos domingos será determinado o tempo durante o qual os alumnos poderão ser visitados; as pessoas, porém, que, não sendo membros da familia dos alumnos quizerem visital-os, deverão apresentar uma declaração, que atteste, para isto, o consentimento dos pais dos mesmos alumnos.

4ª – De tres em tres mezes o Director mandará aos pais ou tutores dos alumnos, um boletim sobre o estudo, trabalho, comportamento e estado de saúde de cada menino.

5ª – Os alumnos não poderão conservar em seu poder objectos de valor, canivetes, nem gastar o dinheiro que receberem de suas familias; o Director do Collegio o terá em deposito e o irá dando á medida que o alumno d'elle precisar.

6ª – Os pedidos para admissão dos alumnos, deverão ser dirigidos ao Director das Escolas, declarando a idade do menino e as suas condições.

P. Domingos Albanello
DIRECTOR DO ESTABELECIMENTO

S. Paulo. Typographia Salesiana [final da p. 4].

Referências

- AZZI, R. *Os salesianos em Minas Gerais*. Vol. 1: O decênio inicial da obra salesiana, 1895-1904. São Paulo: Editora Salesiana Dom Bosco, 1986.
- CÂMARA Municipal de Ouro Preto. *Livro de Atas de Sessões da Câmara – 1894-1897*. Ouro Preto: Arquivo Municipal de Ouro Preto, Livro n. 00995.
- CÂMARA Municipal de Ouro Preto. *Livro de Registro de contratos e arrematações – 1887-1896*. Ouro Preto: Arquivo Municipal de Ouro Preto, Livro n. 861.
- GONCALVES NETO, Wenceslau. A secularização da sociedade brasileira: tensões e conflitos em Minas Gerais nos primórdios da República. In: CARVALHO, Carlos Henrique de; GONÇALVES NETO, Wenceslau (Org.). *Estado, Igreja e educação: o mundo ibero-americano nos séculos XIX e XX*. Campinas: Alínea, 2010, p. 199-223.
- GONCALVES NETO, Wenceslau. Igreja, política e educação no Brasil republicano: a criação do colégio D. Bosco, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais (1893-1897). *Acta Scientiarum. Education*, v. 35, 2013, p. 49-55.
- HILSDORF, Maria Lúcia S. *História da Educação brasileira: leituras*. São Paulo: Tomson Learning Edições, 2006.
- LE GOFF, Jacques. “Antigo/Moderno”. *Enciclopédia Einaudi*. Porto: Imprensa Nacional, 1984.
- LEONARDI, Paula. *Além dos espelhos*. Memórias, imagens e trabalhos de duas congregações católicas. São Paulo: Ed. Paulinas, 2010.
- MICELI, Sérgio. *A elite eclesiástica brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- MINAS GERAIS. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes em 1892*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Geraes, 1893.
- VIANNA, Paulo Domingues (Org.). *Constituição Federal e Constituições dos Estados*. Rio de Janeiro: Editora F. Briguiet, 1911.
- VILLARES, Artur. *As Congregações religiosas em Portugal*. (1901 - 1926). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003.

*Recebido em novembro de 2012
Aprovado em dezembro de 2012*